

**RESOLUÇÃO N° 013/2021 – TC, DE 10 DE JUNHO DE 2021.**

*Altera a redação do art. 5º da Resolução nº 011, de 28 de julho de 2020, e dá outras providências.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições constitucionais, e, tendo em vista as competências que lhe confere o inciso XIX do artigo 7º de sua Lei Orgânica, a Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com o inciso IX do artigo 12 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009/2012–TCE/RN, de 19 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO** a persistência da pandemia de coronavírus (COVID-19), a qual requer que quaisquer ações a serem implementadas no âmbito desta Corte de Contas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas (CF, 1º, III), pela prevalência dos direitos humanos (CF, 4º, II), pelo respeito à intimidade e à vida privada (CF, 5º, X) e pela necessidade, utilidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas aos riscos detectados;

**CONSIDERANDO** a necessidade da retomada das atividades presenciais, de forma sistemática e respeitando as normas e orientações de segurança sanitária e combate à COVID-19;

**CONSIDERANDO** o avanço gradual, observados os grupos prioritários estabelecidos pelos órgãos de saúde federal, estadual e municipal, da campanha de vacinação destinada à prevenção ao novo coronavírus, tendo o Programa Nacional de Imunização (PNI) fixado como meta vacinar ao menos 90% (noventa por cento) da população alvo de cada grupo;

**CONSIDERANDO** os estudos de soroconversão dos imunizantes aplicados na campanha vacinal em observância, os quais demonstraram elevados resultados em grande parte dos participantes que tomaram as duas doses das vacinas no intervalo de 28 (vinte e oito) dias;

**CONSIDERANDO**, ainda, os termos da Portaria Conjunta-SEI nº 13, de 24 de maio de 2021, emitida pelas Secretaria de Estado da Saúde Pública e Secretaria de Estado da Administração, ambas do Estado do Rio Grande do Norte, a qual dispõe sobre a retomada da jornada de trabalho presencial dos servidores públicos estaduais, bolsistas e estagiários imunizados contra o novo coronavírus (COVID-19);

**RESOLVE:**

Art. 1º. Alterar o artigo 5º da Resolução nº 011/2020-TCE, de 28 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º. ....”*

**Parágrafo único.** *Estarão aptos a retornar ao trabalho presencial os servidores, bolsistas, estagiários e demais colaboradores que fazem parte do grupo de risco da COVID-19, que tenham tomado as duas doses de um dos imunizantes aplicados contra o novo coronavírus (COVID-19), respeitado o prazo de 28 (vinte e oito) dias a contar da data de registro da segunda dose da vacina. Para aqueles que, por recomendação médica expressa, necessitarem permanecer no regime de teletrabalho, será indispensável a ratificação dessa condição pelo Setor de Saúde e Bem Estar do TCE/RN.*

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 10 de junho de 2021.

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES  
Presidente

Conselheiro RENATO COSTA DIAS  
Vice-Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Fui presente:

Bacharel THIAGO MARTINS GUTERRES  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas